



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL

**AÇÃO DE AUDITORIA Nº 015 - PAAI/2022 -DECRETO Nº 629/2022**

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 015 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo quanto aos achados oriundos do Processo TCE-ES nº 1300/2019-8, referente a auditoria atinente à Concessão de Transporte Público Coletivo de Passageiros, protocolizados através dos processos nº 2795/2019 - Ofício de Submissão 00755/2019-2, Processo nº 2422/2021 - Decisão Monocromática 00208/2021-6, Acórdão nº 0944/2020-3 - 2ª Câmara e Processo nº 8645/2021 - Decisão 02753/2021-9 - 2ª Câmara, dirigidos ao Prefeito Municipal.

Complementam ainda o presente, os Processos nº 11888/2011, 12772/2011, 0698/2012, 4758/2012, 5304/2012, 5351/2012, 7431/2012, 6791/2013, 8895/2015, 16961/2015, 9616/2016, 3467/2017, 12632/2017, 14640/2017, 19483/2017, 7756/2018, 10762/2018, 2796/2019, 5867/2019, 6038/2019, 6039/2019, 8174/2019, 10862/2019, 13303/2019, 3427/2020, 5935/2020, 10189/2020, 2422/2021, 6879/2021, 8645/2021 e 902/2022.

**Processos TC nº 1300/2019-8 - Decisão Monocromática 00208/2021-6 (Processo 2422/2021):**

Em 18/03/2021 o Prefeito Municipal através do Termo de Notificação 00316/2021-3, foi notificado da Decisão Monocromática 00208/2021-6, a qual **DETERMINA** o seguinte:

[...]

**1.8.3. Apresente, no prazo de 30 dias, um plano de ação, com cronograma de instalação dos abrigos, a ser enviado ao TCE para acompanhamento, uma vez que o descumprimento contratual pode ensejar a abertura de processo administrativo para declaração de caducidade (art. 38 da Lei 8.987/95), multa contratual para a concessionária e sanção ao agente fiscalizador responsável.**

A determinação realizada pelo TCE ES possui amparo no item 8 do edital da licitação onde foi previsto, na parte relativa a proposta de preços, consta que



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

na proposta da concessionária deve conter a quantidade de abrigos à serem construídos pela concessionário e que “a municipalidade se reserva o direito de, caso não tenha sido atendida as necessidades totais dos usuários quanto ao número de abrigos necessários a sua proteção, a incluir em possível prorrogação contratual, a construção de igual número de abrigos ao proposto no contrato inicial.

Assim no Contrato nº 244/2012 foi previsto para remuneração do Poder Concedente que a concessionária construirá 12 (doze) abrigos, conforme apresentado em sua proposta (na proposta é apresentado um cronograma de construção dos 12 (doze) abrigos à serem construídos (um por ano), prevendo-se a construção do primeiro em maio de 2013, e o 12º abrigo em agosto de 2024).

Desta forma, em 07/06/2021 a Secretaria de Transportes através do Fiscal de Contrato havia informado que a contratada - Viação Pretti Ltda, nos termos do contrato se obrigou a realizar a instalação de 12 abrigos, e que 8 (oito) já foram instalados, um estaria em fase de instalação e o cronograma dos demais.

Em resposta ao Termo de Notificação 00316/2021-3, no mesmo dia foi encaminhado ao TCEES OFÍCIO Nº 447/2021/SECGAB/PMSMJ, anexo às fls. 16 e 17, com as informações referentes ao subitem 1.8.3, apresentando o atual estágio da instalação dos abrigos e respectivo cronograma de instalação.

Em 26/08/2021 fora encaminhado a concessionária contratada - Viação Pretti Ltda, OFÍCIO/PMSMJ/SETTRAN/ Nº 020/2021, informando os locais com endereços dos abrigos a serem instalados e previsão de entrega até outubro/2021:

1. na Rodovia Galerano Afonso Venturini, S/N, São Luiz (em frente ao laboratório Vila Rica) nº 2.030 previsto para julho e entregue em agosto de 2021;
2. Avenida Frederico Grulke, próximo a Praça Florêncio Augusto Berger com previsão para iniciar em agosto e término em setembro do mesmo;
3. Rua Hermann Miertschink, 222, Centro, (próximo ao hospital Concórdia) com início em setembro e entrega em outubro do mesmo.

A empresa, em resposta ao OFÍCIO Nº 447/2021/SECGAB/PMSMJ, em 14/09/2021 solicitou extensão do prazo até fevereiro/2022 para conclusão dos abrigos, (fls. 20 e 21), em virtude das consequências advindas pela Pandemia do Covid-19.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Fora encaminhado ao TCEES através do OFÍCIO N° 1044/2021/SECGAB/PMSMJ, anexo às fls. 25 e 26, o pedido de prorrogação de prazo sugerido pela empresa até fevereiro/2022, para que a mesma possa concluir a devida instalação dos abrigos.

O relator entendeu que a Concessionária/Município estavam cumprindo a determinação contida no item 1.8.3 do Acórdão 944/2020, e que as medidas de restrição de circulação devido ao Covid 19 impactaram de forma significativa nas receitas das empresas de transporte coletivo.

Neste sentido através da Decisão 00549/2022-1 - 2ª Câmara foi deferido a dilação de prazo em 90 dias a partir da publicação da decisão, para a apresentação a Corte de Contas de comprovação da instalação dos três abrigos que não foram entregues, bem como do abrigo que estava em fase de instalação na Rod. Kurth Karl Ludwig Kerckhoff, s/n, Vila Jetibá, e que ainda não teve sua finalização comprovada.

**Processos TC nº 1300/2019-8 - Decisão 02753/2021-9 - 2ª Câmara (Processo 8645/2021) - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS - MONITORAMENTO - DETERMINAÇÃO:**

Em 22/09/2021 o Prefeito Municipal através do Termo de Notificação 01688/2021-8, foi notificado da Decisão 02753/2021-9 - 2ª Câmara, a qual **DETERMINA** que o prefeito Hilário Roepke encaminhe ao TCEES, até o dia 15 de dezembro de 2021, documentação comprobatória das construções dos abrigos não finalizados, cujo prazo previsto era outubro de 2021.

O TCEES em análise das justificativas e documentos apresentados levanta a seguinte situação:

[...]

Quanto às dimensões e características dos abrigos que deveriam ser construídos pela concessionária Viação Pretti Ltda, como forma de pagamento de outorga a contratação definida no contrato 244/2012, pode-se verificar pelas fotos enviadas que os abrigos tem características simples e dimensões reduzidas, contudo, parecem (pelos fotos) ter características semelhantes aos definidos em desenhos constantes do processo de contratação:



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Estrutura de Madeira de Lei e Parede de Alvenaria

Largura; 3,00m

Banco: 1,70m x 0,40m

Cobertura em telha cerâmica: 3,60m x 1,40m

Área de piso cimentado: 4,00m x “1,90m

Observa-se, no entanto, que a verificação exata das características dos abrigos construídos, bem como da qualidade dos serviços executados somente pode ser atestada com visita ao local dos mesmos.

Sobre o apontamento realizado pelo TCEES informado acima, foi feita a visita “in loco” pelo servidor Jacson Herbst (Assistente de Controladoria) juntamente com o fiscal do contrato Sr. Scharles Hartwig, onde foram fotografados novamente os abrigos, bem como feita a metragem das informações apontadas e levantamento das coordenadas geográficas dos pontos conforme informado a esta auditoria, transcritos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021 em seu respectivo relatório.

No Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2021 fora apontado que ainda havia um abrigo a ser finalizado, o qual podemos considerar como concluído conforme apresentado a seguir:

#### **ABRIGO 12**





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL



Rua Henrique João Julio kuster, s/nº, São Luiz - Próximo Igreja Católica  
Coordenadas: -20,001687 -40,726850

**DIMENSÕES APROXIMADAS:**

**Abrigo com calçada:**

Comprimento - 3,82m  
Largura - 2,53m  
Pé direito - 3,20m

**Assento:**

Comprimento - 1,74m  
Largura - 0,40m  
Altura - 0,44m

**Telhado:**

Comprimento - 4,35m  
Largura - 1,75m



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em 02/12/2022 a 2<sup>a</sup> Câmara em sessão, após vistos os relatos e discutidos, **ACORDARAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em **CONSIDERAR CONCLUÍDO** o presente monitoramento, recomendando (...) ao Prefeito HILÁRIO ROEPKE (ou a quem vier a substituí-lo) que adote providências no sentido de sua equipe de fiscalização exija da concessionária contratada a manutenção da integridade física e de qualidade os abrigos construídos, para que o serviço de transporte coletivo do município não venha a ser precarizado, enquanto durar o Contrato 214/2012.

## **CONCLUSÃO**

Salientamos que avaliamos somente a determinação proferida pelo TCE ES quanto a construção dos abrigos, não adentrando ao mérito de materiais ou especificações técnicas.

Conforme depreende-se das metragens apresentadas os abrigos construídos não estão totalmente de acordo com o projeto inicial, conforme mencionado no relatório anterior.

Assim, recomendamos que a Secretaria responsável junto ao seu fiscal avalie se as demais obrigações contratuais veêm sendo cumpridas.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal e seja informado no Relaci do ano de 2022 ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 18 de abril de 2023

---

**Priscila Jacob Knaak**  
Auditora Pública Interna  
CRC/ES nº 22840/O  
CRA/ES nº 24603  
Matrícula 052837